



A prática administrativa referente ao policiamento de fronteira exercido pelo Departamento de Polícia Federal e, quando cabível, pelas Forças Armadas, já se orienta pelo respeito a circulação de pessoas indígenas em suas terras. Essa matéria foi regulada pelo Decreto n. 4.412 de 2002, que assegura o respeito aos usos, costumes e tradições indígenas nas atividades de policiamento, conforme disposto em seu art. 3º:

Art. 3º As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no caput do art. 1º, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

A emenda proposta inscreve em lei e confere segurança jurídica a prática administrativa correntemente realizada.

Sala das Comissões,

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

